



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II/Edição Nº426 sexta-feira, 18 de dezembro de 2020/Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PORTARIAS

## PORTARIA Nº. 103 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

## Exonera servidores comissionados que indica.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 28/2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, I, da Lei Complementar nº 003, de 14 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** a transição e encerramento de mandato eletivo em 31 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, os seguintes servidores ocupantes de cargos comissionados:

- I- DANILO RODRIGUES RIBEIRO – ASSESSORIA JURÍDICA I
- II- VALDEIR ANTONIO ROQUE - ASSESSORIA JURÍDICA II
- III- AMELY MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO – PROCURADORA
- IV- VÂNIA APARECIDA DE QUEIROZ – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
- V- RENATO JOSÉ BRAGA PACHECO – CONTADORIA
- VI- WESLEY DE SOUSA OLIVEIRA – ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
- VII- VIVIANI LEOTERIO TOREZANI – CONTROLADORIA
- VIII- LUIZ HENRIQUE PINHEIRO BORGES – COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
- IX- IAGO LUIZ DOS SANTOS – GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
- X- JUAREZ LEONARDO MARTINS – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- XI- MATEUS ARAÚJO DE FREITAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- XII- MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- XIII- CAMILA FONSECA SILVA – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
- XIV- HELLEN KASSIA DOS REIS – SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
- XV- LARISSA MOREIRA DA SILVA – DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- XVI- BETANIA CRISTINA DE PAULA VIANA – SEÇÃO DE LICITAÇÕES
- XVII- JOSÉ MARIA TOLENTINO – SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
- XVIII- RONALDO ALVES PEREIRA – SECRETARIA DE FAZENDA
- XIX- LIDIANY ARAÚJO SOARES – DIVISÃO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE
- XX- CAMILA DE SOUZA LUIZ – SEÇÃO DE TESOUREARIA
- XXI- FRANCYELLE CRISTINA GOMES NORONHA – SEÇÃO DE CONTABILIDADE
- XXII- ISAIRAS APARECIDA DA FONSECA PIRES – DIVISÃO DE ARRECADADAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- XXIII- FLAVIO DIORGENES CASSIMIRO – SEÇÃO DE ARRECADADAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- XXIV- ANA MARIA FERREIRA SOUSA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- XXV- SANDRA APARECIDA DE SOUSA – SEÇÃO DE ENSINO
- XXVI- CRISTIANY AMORIM QUEIROZ FERRARI – DIRETOR ESCOLAR I – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRÉ ARAÚJO
- XXVII- GISIELLE SANTANA BARROS – DIRETOR ESCOLAR I – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA
- XXVIII- IRISMARA CRISTINA DA SILVA – DIRETOR ESCOLAR I – ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ DE CRUZEIRO DA PRATA
- XXIX- TICIELE ROSA GONÇALVES FONSECA – DIRETOR ESCOLAR I – ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO DA TABOCA
- XXX- BEATRIZ MARTINS DA SILVA – DIRETOR ESCOLAR I – ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CONRADO DE PONTE FIRME
- XXXI- GISLENE MARIA DA SILVA – DIRETOR ESCOLAR I – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GIRLENE MARIA GRAÇANO CUNHA
- XXXII- HUGO LUAN GONÇALVES RAMOS – SEÇÃO DE ESPORTES
- XXXIII- LARA FERNANDES RODRIGUES – SECRETÁRIA DE SAÚDE
- XXXIV- MARIA MARGARIDA DOS SANTOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- XXXV- KELLY APARECIDA TEIXEIRA MENDES – ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- XXXVI- LIDIANE CRISTINA DE SOUSA – SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES
- XXXVII- KEILA APARECIDA DA SILVA SANTOS – SEÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- XXXVIII- TERESINHA DE FATIMA CAMBRAIA – DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
- XXXIX- ANTÔNIO CANDIDO DE LIMA SOBRINHO – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- XL- MARAÍSA CORREA SILVEIRA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- XLI- ELCIO DONIZETE FERNANDES – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- XLII- LUCIMAR MARIA DE FREITAS SILVA - SEÇÃO DE COORDENAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- XLIII- LIDIA CAMBRAIA TEODORO BRAZ – SEÇÃO DE AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- XLIV- MARIA CACILDA DE FREITAS – COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL
- XLV- PAULO HERIQUE LEITE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- XLVI- GERALDO RODRIGUES – DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- XLVII- VIVIANE DE PAULA VIEIRA – SEÇÃO DE AÇÃO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E COMUNITÁRIAS
- XLVIII- ELINEU GERALDO MARRA – SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL
- XLIX- MATHEUS TOLENTINO FERREIRA – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
- L- GILMAR CAETANO DA SILVA – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- LI- JANAYNA FLÁVIA SILVA – DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- LII- MARCOS ANTONIO MARTINS – SEÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO
- LIII- NATALYA BEATRIZ AFONSO PEREIRA – SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA
- LIV- MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE DEUS FERNANDES – ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- LV- DONIZETE SOUTO PACHECO – ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS
- LVI- JONES DOS SANTOS – SEÇÃO DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO
- LVII- JOSÉ SIMÃO PORTO – SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
- LVIII- AFRÂNIO ALVES DOS SANTOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS E TRANSPORTES
- LIX- ELIANA MARTINS DOS SANTOS – SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
- LX- CÉSAR CORREA DE ARAUJO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- LXI- FABRICIA CRISTINA CARVALHO BARBOSA GOMES – SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- LXII- JOÃO PAULO PINHEIRO SOUZA – SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- LXIII- RUBENS JOSÉ PINHEIRO – SUPERINTENDENTE DO IPREMPO

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO  
Prefeito Municipal

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 098 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBÍTEIS 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 E 15.09 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

## Ano II/Edição Nº426 sexta-feira, 18 de dezembro de 2020/Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 112 .....

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 5º-A Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XX e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§11 No caso dos serviços de administração de consórcios, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador de serviço é o consorciado.

§12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, referidos no subitem 15.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 112-A O ISSQN - Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza, devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, nos termos e prazos esculpidos na Lei Complementar Federal nº 175/2020.

Art. 112-B O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata a Lei Complementar Federal 175/2020, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico nos termos do art. 2º daquela lei, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 116-A O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, de que trata a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020 para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 117 .....

VI - as credenciadoras e emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo II.

Art. 136 .....

Parágrafo único. ....

I - O ISSQN referente aos serviços 4.22; 4.23; 5.09; 15.01 e 15.09, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário do Município, nos termos do inciso III do art. 4º da LC federal 175/2020.

II - Quando não houver expediente bancário no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

III - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

IV - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte dos serviços que trata o inciso I, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar por meio de sistema eletrônico, nos termos da LC federal 175/2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Art. 137 .....

§6º - estão dispensados da emissão de nota fiscal, os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09.

§7º - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, os contribuintes não estabelecidos neste Município, não estão incluídos na responsabilidade de cumprir com as obrigações acessórias relacionadas aos serviços 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, inclusive a exigência de inscrição no cadastro municipal ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito

## LEI Nº 3.189 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos a entidades privadas, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos do orçamento de 2021, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

Parágrafo único. As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I da presente Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de transferências:

I - **Subvenções sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - **Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - **Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

I - a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de trabalho;

III - celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

**Ano II/Edição Nº426 sexta-feira, 18 de dezembro de 2020/Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo – I da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Presidente Olegário, 17 de dezembro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## Anexo I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2021	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109	Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianas em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	104.000,00	486	Subvenção
Loja Maçonica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	5.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpá	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	5.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	1.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	100.000,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
<b>TOTAL</b>		<b>1.139.000,00</b>		

## Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG  
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro  
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>